



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA/MG E ANTONIO CLAUDIO SOUZA.

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.804.510/0001-72, com sede à Rua José Cipriano de Almeida, nº 190, centro em Heliodora-MG., neste ato devidamente representada por seu Presidente, vereador **PAULO EDUARDO SILVA FERNANDES**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO CLAUDIO SOUZA – “Pink Bar”**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.650.916/0001-67, com endereço a Rua José Álvares Maciel, nº 203, Centro, no município de Heliodora-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**, de acordo com as cláusulas e condições que estabelecem a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **Contratado** prestará serviços de fornecimento de água, acondicionada em **galões de 20 (vinte) litros**, para atendimento aos servidores da sede da **Câmara Municipal de Heliodora/MG**.

O fornecimento ocorrerá conforme necessidade de consumo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início em **03 de março de 2.021 a 31 de dezembro de 2.021**, podendo o presente ajuste ser rescindido antecipadamente por liberalidade das partes.

Este contrato será automaticamente rescindido ao término do mesmo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Por tais serviços o contratante pagará ao **Contratado**, a importância de **R\$ 12,00 (DOZE REIAS)** por **galão de 20 litros**, após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** no setor responsável da **Câmara Municipal**, de acordo com o total de galões fornecidos no mês.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação própria e vigente do orçamento.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Para a execução e prestação dos serviços contratados, caberão às partes contratantes as seguintes responsabilidades:

a) DO CONTRATADO:

- 1.** O **Contratado** fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados, nos termos do **art. 71 da Lei nº. 8.666/93**;
- 2.** São de inteira responsabilidade do **Contratado** o **ISQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o **IRRF** (Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 3.** Responsabiliza-se ainda, o **Contratado**, a manter o bom andamento dos serviços contratados;

b) DO CONTRATANTE:

Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos da cláusula terceira.



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

CLAUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato está dispensado de Licitação em virtude de seu valor não atingir o limite mínimo previsto no **Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93** e, ainda, por ser de excepcional interesse público.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Câmara Municipal de Heliodora-MG, 03 de março de 2021.

PAULO EDUARDO SILVA FERNANDES
Presidente da Câmara

Antonio Claudio Souza

TESTEMUNH A

1º) _____

2º) _____